



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara : **DS02 - S.SESS - 00454/2010**
PROCESSO TC/MS : 3983/2010
PROTOCOLO : 983488
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAQUIRAI
RESPONSÁVEL : MARIA FAUSTINA CAMPOS FARIA
CARGO DO RESPONSÁVEL : SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO : INSPECAO ORDINARIA 44/2010
PERÍODO INSPECIONADO : 01/01/2008 a 31/12/2008
RELATOR : CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO : 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 23-11-2010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO

SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE**:

I - Pela aplicação da multa de 10 (dez) UFERMS à Sra. Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí/MS, à época, por grave infração à norma legal, na forma do inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar nº. 048/90 c/c o inciso II, do artigo 197 do RITC/MS;

II - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável recolha o valor da multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos, na forma do § 1º, do artigo 212 c/c o artigo 157, ambos do RITC/MS;

III - Pela comunicação do resultado deste julgamento às autoridades competentes nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº. 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca